

Os serviços com permissão para funcionamento na Etapa 1, deverão seguir as regras abaixo relacionadas:

- I - será permitido a entrada de 01 (uma) pessoa para cada 10m² de área construída do estabelecimento;
- II - nos estabelecimentos acima de 100m² é obrigatório aferir a temperatura de todos que adentrarem no comércio, colaboradores ou consumidores, e todos que aferirem temperatura acima de 37,5 graus, deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo e não poderão adentrar no estabelecimento;
- III - manter distância mínima de 1,5 metros entre clientes e colaboradores;
- IV - colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metros, em caso de filas no caixa ou balcões;
- V - manter janelas e portas abertas, a fim de proporcionar a circulação do ar;
- VI - no caso de ambientes climatizados, verificar o ar condicionado regularmente e se ele está com os filtros e dutos higienizados e com a manutenção em dia;
- VII - desinfetar com frequência os balcões, provadores, cabides e corrimãos com álcool líquido 70%, principalmente após cada uso;
- VIII - as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70%, a cada uso;
- IX - após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool em gel 70%;
- X - nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;
- XI - todos os colaboradores deverão utilizar máscaras descartáveis ou de tecido duplo e os clientes não devem adentrar o estabelecimento sem utilizar máscaras;
- XII - os colaboradores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;
- XIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;
- XIV - os colaboradores que fazem parte do grupo de risco, idosos, gestantes, doentes crônicos e aqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;
- XV - as lojas de calçados, não poderão fornecer meias aos clientes para a prova do calçado;
- XVI - as lojas de cosméticos, não poderão disponibilizar amostras de maquiagem para provas;
- XVII - nas lojas de joias, bijuterias e acessórios, ficam proibidas a prova do produto;
- XVIII - recomenda-se que as peças de vestuário não sejam provadas antes da venda ou, caso sejam provadas, as peças deverão ser passadas a vapor antes de serem recolocadas à venda, pois podem conter gotículas respiratórias servindo como fonte de infecção;
- XIX - após a aquisição das roupas, recomendar aos clientes a lavagem das peças com água e sabão antes de guardá-la;
- XX - caixas e guichês deverão operar, preferencialmente, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, de fácil higienização, superfície lisa e antichamas; e
- XXI - afixar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool em gel 70%, entrada obrigatória com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a domingo, das 9h às 17h, com exceção de supermercados, mercados, mercearias e farmácias.